



PROTEGER OS EDUCADORES DE INFÂNCIA E A CARREIRA EM TEMPOS DE COVID 19

As orientações para lidar com a actual situação epidemiológica, excepcional e complexa, não podem pôr em causa, ou ser justificação, para a violação dos direitos de qualquer trabalhador, nomeadamente os educadores de infância.

O SPRC e a FENPROF continuarão comprometidos com a luta dos docentes e investigadores, apelando à sua participação e envolvimento.

O ME (desde Março) e a DGS (desde Julho) não respondem aos reiterados pedidos de reunião efectuados pela FENPROF.

Vamos continuar disponíveis para, a qualquer momento, sermos chamados à luta na defesa de melhores condições de trabalho e de exercício profissional, bem como do respeito pela sua dignidade profissional.

De outra forma nada será alterado.
Estejamos atentos!

Ausência de docente de educação pré-escolar

- A actividade lectiva só pode ser realizada por docentes da educação pré-escolar;
- Em caso de ausência de um docente, o seu grupo não pode ser distribuído/dividido por outras salas que se encontrem em actividade lectiva.
- No caso de ausência de curta duração, deve ser accionada a resposta social que se realiza através das AAAF em espaços próprios.
- Não pode o Assistente Operacional (AO) ficar com as crianças na sala.

(Lei nº 5/97, Decreto-Lei nº 147/97, ECD, Despacho Normativo nº 10-B/2018)

Espaço para o desenvolvimento de actividades

- De acordo com a legislação, todos os estabelecimentos com educação pré-escolar têm espaços próprios para o desenvolvimento da actividade lectiva e das AAAF.
- É da responsabilidade do docente da educação pré-escolar a organização do ambiente educativo e do espaço. Por ser o docente o gestor do currículo, a utilização da sala de actividades só ocorre com a sua presença.

(Decreto-Lei nº 147/97, Despacho Conjunto nº 268/97)

Assistentes operacionais

De acordo com a legislação vigente, para cada grupo, regularmente constituído em sala, o rácio é de 1 assistente operacional (AO).

- Durante todo o horário lectivo é obrigatória a presença do AO a acompanhar o docente da educação pré-escolar.

(Decreto-Lei nº 147/97, Portaria nº 272-A/2017)

Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

- A supervisão da resposta social por parte do docente está contemplada no seu horário na componente não lectiva de estabelecimento. Logo, no seu horário lectivo, não deve haver supervisão do AO do grupo cujo docente está ausente.
- As AAAF desenvolvem-se em espaços próprios por profissionais colocados para o efeito e em horários definidos.

(Lei nº 5/97, Decreto-Lei nº 147/97)

Consulta o Manual de Procedimentos, Condições e Exigências da FENPROF

www.fenprof.pt/covid19manual/